

**- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2013 –  
PREGÃO PRESENCIAL 08/2013**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2013, presentes de um lado O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Município de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador da Identidade nº 5014663991 CPF nº 302.378.310-15 doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa Easy Laser, representada pelo seu procurador, senhor André Borin Beretta, com sede na R. dos Mimos de Vênus, 199, Caxias do Sul/RS, telefone (54) 3366-2894, 95012-400, CNPJ 04.437.172/0001-0001-88, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), e homologada em 19/08/2013, às fls. 428/507, referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013 para Sistema de Registro de Preços PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA/TONNER, para possíveis aquisições pelo período de vigência, que é de um ano, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de Material de consumo diverso (cartuchos de tinta e toner) conforme descrição constante do Termo de Referência do **Processo 14/2013 Pregão Presencial n.º 08/2013**, conforme segue:

**LOTE 01)** 43 unid. CARTUCHO PRETO Nº 122 PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050 PRINT-SCAN-COPY. Valor unitário R\$36,00. Marca Easy.

**LOTE 02)** 44 unid. CARTUCHO COLORIDO Nº122XL PARA IMPRESSORA HP DESK JET F2050 PRINT-SCAN-COPY. Valor unitário R\$30,00. Marca Easy.

**LOTE 03)** 47 unid. CARTUCHO 60B, PARA IMPRESSORA HP-DESKJET F4480. Valor unitário R\$41,00. Marca Easy.

**LOTE 04)** 12 unid. CARTUCHO Nº564 COR ROSA HP PHOTOSMART PLUS. Valor Unitário R\$36,00. Marca Easy.

**LOTE 05)** 12 unid. CARTUCHO Nº564 COR AZUL HP PHOTOSMART PLUS. Valor Unitário R\$36,00. Marca Easy.

**LOTE 06)** 12 unid. CARTUCHO Nº564 COR AMARELO HP PHOTOSMART PLUS. Valor unitário R\$36,00. Marca Easy.

**LOTE07)** 12 unid. CARTUCHO Nº 564 COR PRETO HP PHOTOSMART PLUS. Valor unitário R\$36,00. Marca Easy.

**LOTE 08)** 01 unid. CARTUCHO PRETO ORIGINAL HP 1315, MÍNIMO 19 ML A 27 ML. Valor unitário R\$45,00. Marca Easy.

**LOTE 09)** 01 unid. CARTUCHO COLORIDO ORIGINAL HP 1315, MÍNIMO 14 ML A 27 ML. Valor unitário R\$75,00.

**LOTE 10)** 02 unid. CARTUCHO COLORIDO Nº 60. Valor unitário R\$56,00. Marca Easy.

**LOTE 11)** 02 unid. CARTUCHO PRETO Nº 60. Valor unitário R\$56,00. Marca Easy.

**LOTE12)** 15 unid. CARTUCHO PRETO PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL 92. Valor Unitário R\$60,00. Marca Easy.

**LOTE 13)** 15 unid. CARTUCHO COLORIDO PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL 93. Valor unitário R\$60,00. Marca Easy.

**LOTE 14)** 66 unid. CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX 4623F. Valor unitário R\$140,00. Marca Easy.

- LOTE 15)** 39 unid. CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG SCX 4521F. Valor unitário R\$120,00. Marca Easy.
- LOTE 16)** 06 unid. CARTUCHO PRETO Nº 21 PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1460. Valor unitário R\$45,00. Marca Easy.
- LOTE 17)** 04 unid. CARTUCHO COLORIDO Nº 22 PARA IMPRESSORA HP DESKJET D 1460. Valor unitário R\$54,00.
- LOTE 18)** 06 unid. CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120. Valor unitário R\$75,00. Marca Easy.
- LOTE 19)** 01 unid. CARTUCHO Nº 27 PARA IMPRESSORA HP DESK JET 3535. Valor Unitário R\$80,00.
- LOTE 20)** 01 unid. CARTUCHO Nº28 PARA IMPRESSORA HP DESK JET 3535. Valor unitário R\$95,00. Marca Easy.
- LOTE 21)** 10 unid. CARTUCHO COLORIDO Nº 60. Valor unitário R\$54,00. Marca Easy.
- LOTE 22)** 12 unid. CARTUCHO PRETO Nº 60. Valor unitário R\$41,00. Marca Easy.
- LOTE 23)** 09 unid. CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA LASER JET M 1132 MFP. Valor unitário R\$145,00. Marca Easy.
- LOTE 24)** 02 unid. CARTUCHO COR PRETO Nº 901 PARA IMPRESSORA HP OFFICJET 4500 DESKTOP. Valor unitário R\$55,00. Marca Easy.
- LOTE 25)** 02 unid. CARTUCHO COLORIDO Nº 901 PARA IMPRESSORA HP OFFICJET 4500 DESKTOP. Valor unitário R\$54,00. Marca Easy.
- LOTE 26)** 05 unid. CARTUCHO DE TONER HP LASER JET P 2055. Valor unitário R\$145,00. Marca Easy.
- LOTE 27)** 12 unid. CARTUCHO Nº 27 – IMPRESSORA DESKJET 3745. Valor unitário R\$69,00. Marca Easy.
- LOTE 28)** 12 unid. – CARTUCHO Nº 60 PRETO IMPRESSORA HP DESKJET D 1660. Valor unitário R\$69,00. Marca Easy.
- LOTE 29)** 06 unid. – CARTUCHO Nº 60 PRETO IMPRESSORA HP DESKJET D 1660. Valor unitário R\$60,00. Marca Easy.
- LOTE 30)** 24 unid. CARTUCHO Nº 21 - IMPRESSORA HP PSC 1410. Valor unitário R\$45,00. Marca Easy.
- LOTE 31)** 24 unid. CARTUCHO Nº 22 - IMPRESSORA HP PSC 1410. Valor unitário R\$52,00. Marca Easy.
- LOTE 32)** 06 unid. TONER ML D2850A/ D2850A – IMPRESSORA SAMSUNG. Valor unitário R\$120,00. Marca Easy.
- LOTE 33)** 06 unid. TONER – IMPRESSORA LASERJET M1212NF MFP. Valor unitário R\$115,00. Marca Easy.
- LOTE 34)** 12 unid. 12 unid. TONER – IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851 ND. Valor unitário R\$120,00. Marca Easy.
- LOTE 35)** 06 unid. CARTUCHO PRETO 16/17 – IMPRESSORA LEXMARK X1195. Valor unitário R\$40,00. Marca Easy.
- LOTE 36)** 06 unid. CARTUCHO COLORIDO 26/27 – IMPRESSORA LEXMARK X1195. Valor Unitário R\$60,00. Marca Easy.
- LOTE 37)** 06 unid. CARTUCHO PRETO 105XL– IMPRESSORA LEXMARK PRO 901. Valor unitário R\$55,00. Marca Easy.
- LOTE 38)** 06 unid. CARTUCHO AMARELO 100XLA - IMPRESSORA LEXMARK PRO 901. Valor Unitário R\$87,00. Marca Easy.
- LOTE 39)** 06 unid. CARTUCHO MAGENTA 100XLA -IMPRESSORA LEXMARK PRO 901. Valor unitário R\$87,00. Marca Easy.
- LOTE 40)** 06 unid. CARTUCHO CIANO 100XLA - IMPRESSORA LEXMARK PRO 901. Valor unitário R\$87,00. Marca Easy.
- LOTE 41)** 06 unid. CARTUCHOS 21 IMPRESSORA OFFICE JET 3680 (FAX – SMEC). Valor unitário R\$40,00. Marca Easy.
- LOTE 42)** 06 unid. CARTUCHO 22 IMPRESSORA OFFICE JET 3680 (FAX – SMEC). Valor unitário R\$52,00. Marca Easy.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO:**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão- de -obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

6.1 Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL (hoje o Jornal Cidades).

### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS:**

1. O **FORNECEDOR** poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do recebimento da convocação expedida pela Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela de Lavras do Sul.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS:**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, devendo as mesmas serem reenviadas à empresa para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO:**

1. A existência de preços registrados não obriga a a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro

de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela , observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela .

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

7.1. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO:**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela, onde deve ser efetuada a entrega, na Rua: Cel. Meza, 373, ou por servidor designado pela mesma para recebimento do objeto contratado, servidor Éder Gravi Machado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem

anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

**5. O FORNECEDOR** deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:**

**1.** A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da

##### **2 - DAS PENALIDADES:**

**2.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**2.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**2.3** Nenhum pagamento será efetuado pela enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**2.** Caso a não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N°

4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O **FORNECEDOR** reconhece os direitos da nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** – pela Administração, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**II** - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS:**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da , indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo fiscal do processo/ possível contrato.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO:**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com

renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Presencial /2013 para Registro de Preços e a proposta da empresas classificadas nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, 21 de agosto de 2013.

**ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**

*Prefeito Municipal*

Easy Laser Informática Indústria e Comércio  
**Empresa Detentora do Preço Registrado**  
**(Futura contratada)**